



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.296.683 - SP (2010/0063110-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : ANTÔNIO GOMES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALINE CRIVELARI E OUTRO(S)
ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO - DETERMINA A CONVERSÃO DO RECURSO ESPECIAL - IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIO NOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 13 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.296.683 - SP (2010/0063110-4)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : ANTÔNIO GOMES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ALINE CRIVELARI E OUTRO(S)
ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por ANTÔNIO GOMES DE CASTRO E OUTROS, em face de decisão desta Relatoria, assim ementada:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - MELHOR EXAME DA MATÉRIA - CONVERSÃO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO."

Sustenta o agravante, em resumo, que *"(...) somente se discute a (in)competência do Juiz prolator da sentença rescindenda bem como sabido o entendimento desta nobre Turma acerca das anteriores sentenças à EC 45, realmente, não há necessidade alguma de melhor análise do Recurso Especial, já que novo julgamento de recurso de igual matéria não poderá se diferenciar daquele já proferido."* Pede, assim, o provimento do recurso. (fls. 1.177/1.179)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.296.683 - SP (2010/0063110-4)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DETERMINA A CONVERSÃO DO RECURSO ESPECIAL - IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE VÍCIO NOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não merece conhecimento.

Com efeito.

Dispõe o artigo 258, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Superior Tribunal de Justiça:

"Art. 258. A parte que se considerar agravada por decisão do Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turma ou de relator, poderá requerer, dentro de cinco dias, a apresentação do feito em mesa, para que a Corte Especial, a Seção ou a Turma sobre ela se pronuncie, confirmando-a ou reformando-a.

(...)

§ 2º Não cabe agravo regimental da decisão do relator que der provimento a agravo de instrumento, para determinar a subida de recurso não admitido."

Contudo, esta Corte Superior mitigou tal determinação no sentido de ser cabível a interposição de agravo regimental contra decisão que, dando provimento ao agravo de instrumento, determina a conversão ou a subida do recurso especial quando a irresignação recursal referir-se aos requisitos de admissibilidade do agravo (*ut* AgRg no Ag 1.059.719/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJe 19/8/2009), o que na hipótese não se identifica.

Sendo assim, não se conhece do presente recurso.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0063110-4

AgRg no
Ag 1.296.683 / SP

Números Origem: 22582002 5926985 994060747357 99406074735750004

EM MESA

JULGADO: 13/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ALINE CRIVELARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO GOMES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTÔNIO GOMES DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ANA DIVA TELES RAMOS EHRICH
ALINE CRIVELARI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.